



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N° FMAS 06/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CUSTOMIZAÇÃO E COSTURA, REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS E TERAPIA OCUPACIONAL, QUE SERÃO OFERTADOS NO CRAS I, II E III, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I, QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA.

Aos 08/06/2015, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 – Centro, nesta cidade de CANOINHAS/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03788508000194, neste ato representada por, **AMANDA DAMASCENO FARINELLA**, portadora do CPF n.º 00375617906, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CUSTOMIZAÇÃO E COSTURA, REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS E TERAPIA OCUPACIONAL, QUE SERÃO OFERTADOS NO CRAS I, II E III, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **5/2015**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **5/2015** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 203.560,09** referente aos itens, conforme descrito na tabela abaixo:

Fornecedor: 10652 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
1	1,000	SER	DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE ARTESANATO NA ÁREA D DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE ARTESANATO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS REGIÃO I, II E III.	50.408,46
2	1,000	SER	DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CUSTOMIZAÇÃO E COSTU DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CUSTOMIZAÇÃO E COSTURA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS REGIÃO I, II E III.	52.845,00
3	1,000	SER	DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE REAPROVEITAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS REGIÃO I, II E III.	45.300,64
4	1,000	SER	DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE TERAPIA OCUPACIONAL DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE TERAPIA OCUPACIONAL NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS REGIÃO I, II E III.	55.005,99



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL E DA FAMILIA.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até CONFORME EDITAL dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 5/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 2.041.3390.00 - 63540 - 41/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc**
2.041.3390.00 - 23540 - 18/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/06/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS

Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA

Contratada
AMANDA DAMASCENO FARINELLA

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08